

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 433, DE 27 DE MAIO DE 2008

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 433, de 27 de maio de 2008, o seguinte artigo, que modifica o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.1º

XIV – algodão.”

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS passou a ter incidência não cumulativa com a edição da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. O mesmo procedimento já havia sido adotado, com relação à contribuição para o PIS/PASEP, com a edição da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

A principal característica de tributo NÃO-CUMULATIVO é o aproveitamento, em cada etapa do processo produtivo, da parcela recolhida até a etapa anterior. A NÃO-CUMULATIVIDADE, portanto, não se aplica ao segmento agropecuário que é constituído na quase totalidade – 99% - por pessoas físicas, impossibilitadas de compensar os créditos tributários.

Sala das Comissões,

03/06/2008


Senador GILBERTO GOELLNER

